# PROJETO DE LEI Nº 552/13

Dispõe sobre a criação do Programa de fornecimento e combate a desperdício de ração para animais no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o programa de fornecimento e combate ao desperdício de ração para animais no âmbito do Município de Salvador.

§1º - a doação poderá ser feita com alimentos até o período informado na data de vencimento, devendo ser encaminhados às instituições cadastradas pelo Poder Público Municipal.

§2º - O combate ao desperdício de alimentos poderá ser feito por meio de campanhas que favoreçam a doação de ração em condições de consumo.

Art. 2º - O Programa de Fornecimento e combate a desperdício de alimentos poderá receber doações:

I – de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que já tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II – alimentos até a data de vencimento que não apresentem qualquer tipo de alteração que possam trazer danos à saúde do animal.

Parágrafo Único – A doação deverá ser realizada apenas com rações, medicamentos ou acessórios para os animais na forma que consta nesta norma, não podendo ser realizado em espécie financeira a nenhuma das instituições ou demais inscritos no Programa.

Art.3º - O Poder Público Municipal poderá criar um banco de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas no ramo alimentício que comercializem ração para animais e que queiram fazer doações dos alimentos para serem distribuídos aos animais da população de baixa renda, abrigos de animais, ONGs, entidades protetoras dos animais, protetores voluntários individuais dentre outros.

Art.4º - Os comerciantes de alimentos para animais, como *pet shops*, poderão participar da doação de alimentos e medicamentos para as instituições protetoras dos animais, protetores voluntários todos no âmbito do Município de Salvador, devendo ser previamente observado por técnicos veterinário preferencialmente, averiguar a possibilidade de consumo ou não pelo animal.

Art.5º - o Poder Público Municipal estabelecerá as normas de incentivo às empresas fabricantes e/ou comerciantes que participarem deste programa.

Art.6º - A coleta da ração poderá ser feita por meio de parcerias feitas pelo Poder Público Municipal, cooperativas e demais instituições envolvidas na causa animal.

Art.7º - No recebimento dos alimentos como doações, as empresas doadoras deverão fornecer documento atestando a qualidade dos alimentos, e os que os receberem deverão no ato da doação, se certificar e atestar que os alimentos se encontram em perfeito estado para consumo.

Art.8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º - Esta norma entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais são tutelados pelo Estado e como tais merecem respeito e atenção. As mesmas necessidades que uma pessoa tem, são muitas vezes semelhantes à de um animal. Saúde e alimentação são possivelmente uma das necessidades que se aplicam tanto as pessoas quanto aos animais.

Devido às constantes práticas de maus tratos que muitos animais ainda sofrem em nosso Município a saúde do animal é constantemente posta a prova. Quanto à alimentação, muitos animais ficam a mercê do descarte de lixo pelas vias da cidade ou na sorte dos protetores voluntários que mesmo com as suas limitações colaboram para o bem-estar dos mesmos.

O objetivo desta norma é inibir a prática do desperdício de rações, incentivando o ato da doação por parte daqueles que muitas vezes iriam

descartá-las no lixo, por não terem comercializado em tempo hábil, sendo o ato de doar louvável e solidário. Não podemos ser patrocinadores, por meio da nossa omissão de fatores excludentes em meio a uma sociedade já tão cruel e perversa.

Sala das Sessões, 15  de  julho de 2013.
MARCELL MORAES